ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURAS, MOBILIDADE E HABITAÇÃO

Relatório da discussão e votação na especialidade

Apreciação Parlamentar n.º 6/XVII/1.ª (PS)

Decreto-Lei n.º 1A/2026, de 6 de janeiro, que altera o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que define um novo modelo para a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas Regiões [

Apreciação Parlamentar n.º 7/XVII/1.ª (CH)

Decreto-Lei n.º 1A/2026, de 6 de janeiro, que altera o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que define um novo modelo para a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas Regiões

1. A **Apreciação Parlamentar n.º 6/XVII/1.ª (PS) - Decreto-Lei n.º 1A/2026, de 6 de janeiro, que altera o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que define um novo modelo para a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas Regiões,** deu entrada a 9 de janeiro de 2026, tendo sido admitida a 14 de janeiro.

2. A **Apreciação Parlamentar n.º 7/XVII/1.ª (CH) - Decreto-Lei n.º 1A/2026, de 6 de janeiro, que altera o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que define um novo modelo para a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas Regiões,** deu entrada a 9 de janeiro de 2026, tendo sido admitida a 14 de janeiro.

3. As apreciações do Decreto-Lei em epigrafe foram objeto de discussão no dia 18 de fevereiro de 2026, conjuntamente com a Proposta de Lei 51/XVII/1 (ALRAA) - Altera o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que define um novo modelo para a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas regiões, a Proposta de Lei 55/XVII/1(ALRAM) - Altera o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que define um novo modelo para a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas Regiões, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro, e revoga as respetivas normas regulamentares e o Projeto de Lei 409/XVII/1 (CH) - Procede à alteração ao Decreto-Lei n.º 37-

A/2025, de 24 de março, afirmando a mobilidade aérea como direito dos cidadãos portugueses das regiões autónomas, reforçando a coesão e a continuidade territorial e alterando a designação do Subsídio Social de Mobilidade.

4. Por terem sido apresentadas propostas de alteração à Apreciação Parlamentar nº 6/XVII/1 dos Grupos Parlamentares do PCP, do PS, do BE, da IL e do L, que se encontram disponíveis para consulta na página da iniciativa, as mesmas baixaram à Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação (14.ª Comissão), no dia 18 de fevereiro de 2026, para discussão e votação na especialidade.
5. Não foram apresentadas propostas de alteração à Apreciação Parlamentar nº 7/XVII/1.
6. A metodologia de apreciação foi deliberada na sequência um requerimento apresentado pelo GP PS, e aprovado na reunião da Comissão de 3 de março, pelos GP do PS e do CH, com votos contra dos GP do PSD e da IL, que dividia o processo legislativo em dois momentos, estabelecia uma tramitação célere para estas iniciativas, prevendo a dispensa de audições presenciais, a recolha de contributos escritos num prazo de três dias úteis e a fixação de idêntico prazo para apresentação de propostas de alteração, deixando a tramitação das restantes iniciativas sobre a mesma matéria para um momento posterior.
7. A Comissão realizou, a propósito da apreciação da iniciativa em apreço, as seguintes audições, que decorreram no dia 18 de março de 2026: Inspeção Geral de Finanças (IGF), Entidade do Tesouro e Finanças, Direção-Geral do Consumidor.
8. No dia 19 de março de 2026, a Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação estipulou um prazo indicativo para a submissão de propostas de alteração na fase de especialidade da iniciativa em causa.
9. Foram apresentadas propostas de alteração pelos GP PS, CH e JPP.
10. O Presidente da Comissão solicitou, a propósito da divisão do processo legislativo sobre o Subsídio Social de Mobilidade e visando a segurança jurídica do processo legislativo, o Parecer de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, que corroborou o entendimento de que, idealmente, o processo legislativo sobre a mesma matéria deveria ser realizado em conjunto.
11. Tendo a Comissão considerado que o parecer desaconselhava, mas não impedia, a votação em separado das iniciativas, a votação, na especialidade, do texto em apreço, realizou-se em reunião desta Comissão do dia 31 de março de 2026, decorrendo conforme se reproduz no guião de votações *infra*.

- AP n.º 6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP PS -Artigo 1.º- Objeto – **Aprovado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor		X	X	X	X	-	-	-	-	X	X
Contra	X					-	-	-	-		
Abstenção						-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP L - Artigo 2.º- Alteração ao Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março – **Rejeitado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor				X	X	-	-	-	-		
Contra	X	X	X			-	-	-	-	X	X
Abstenção						-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP PS (plenário) - Artigo 2.º- alteração ao Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março – **Retirado pelo GP proponente.**

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do DURP BE - Artigo 2.º- alteração ao Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março **– Rejeitado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor					X	-	-	-	-		
Contra	X	X	X	X		-	-	-	-	X	X
Abstenção						-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP L - Artigo 2.º- alteração ao Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março – **Rejeitado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor					X	-	-	-	-		
Contra	X	X	X	X		-	-	-	-	X	X
Abstenção						-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP CH - Artigo 2.º- alteração ao n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março **– Aprovado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor		X	X			-	-	-	-	X	
Contra	X			X		-	-	-	-		X
Abstenção					X	-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP CH - Artigo 2.º- alteração ao n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março **– Aprovado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor		X	X	X		-	-	-	-	X	X
Contra	X					-	-	-	-		
Abstenção					X	-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP PS (comissão) - Artigo 2.º- alteração ao Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março – **Prejudicado.**

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do DURP JPP - Artigo 2.º- alteração ao Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março – **Prejudicado.**

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP PS- Artigo 2.º- alteração ao Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março – **Aprovado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor		X	X	X	X	-	-	-	-	X	X
Contra	X					-	-	-	-		
Abstenção						-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP L - Artigo 2.º- alteração ao Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março – **Prejudicado.**

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do DURP BE - Artigo 2.º- alteração ao Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março – **Prejudicado.**

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP IL- Artigo 2.º- alteração ao Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março – **Prejudicado.**

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do DURP JPP- Artigo 2.º- alteração ao Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março – **Prejudicado.**

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP PS - Artigo 2.º- alteração ao Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março **– Aprovado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor		X	X	X	X	-	-	-	-	X	X
Contra	X					-	-	-	-		
Abstenção						-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do DURP BE - Artigo 2.º- alteração ao Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março – **Prejudicado.**

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP PS- Artigo 2.º- alteração ao Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março – **Aprovado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor		X	X	X	X	-	-	-	-	X	X
Contra	X					-	-	-	-		
Abstenção						-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP L - Artigo 2.º- alteração ao Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março – **Prejudicado.**
- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP L - Artigo 2.º- alteração ao Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março **– Rejeitado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor					X	-	-	-	-		
Contra	X	X	X	X		-	-	-	-	X	X
Abstenção						-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP PCP - Artigo 2.º- eliminação do n.º 3 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março **– Rejeitado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor						-	-	-	-		
Contra	X	X	X			-	-	-	-	X	X
Abstenção				X	X	-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP PCP - Artigo 2.º- eliminação do n.º 4 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março **– Rejeitado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor						-	-	-	-		
Contra	X	X	X			-	-	-	-	X	X
Abstenção				X	X	-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP PS - Artigo 2.º- alteração ao n.º 5 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março **– Rejeitado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor			X	X	X	-	-	-	-	X	X
Contra	X					-	-	-	-		
Abstenção		X				-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP PS - Artigo 2.º- alteração ao n.º 6 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março **– Aprovado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor		X	X	X	X	-	-	-	-	X	X
Contra	X					-	-	-	-		
Abstenção						-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP PS - Artigo 2.º- alteração ao remanescente do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março **– Aprovado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor		X	X	X	X	-	-	-	-	X	X
Contra	X					-	-	-	-		
Abstenção						-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do DURP BE - Artigo 2.º- alteração ao Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março **– Prejudicado.**

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP IL - Artigo 2.º- alteração ao Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março **– Prejudicado.**

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP L - Artigo 2.º- alteração ao Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março **– Prejudicado.**

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP CH - Artigo 2.º- alteração ao n.º 5 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março – **Aprovado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor		X	X	X		-	-	-	-	X	X
Contra	X					-	-	-	-		
Abstenção					X	-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP IL - Artigo 2.º- alteração ao n.º 5 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março – **Rejeitado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor				X		-	-	-	-		
Contra	X	X	X			-	-	-	-	X	X
Abstenção					X	-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP JPP - Artigo 2.º- alteração ao n.º 5 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março – **Rejeitado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor		X				-	-	-	-	X	
Contra	X		X	X		-	-	-	-		X
Abstenção					X	-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP CH, IL e JPP - Artigo 2.º- alteração ao remanescente do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março **– Prejudicado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor		X				-	-	-	-	X	
Contra	X		X	X		-	-	-	-		X
Abstenção					X	-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do DURP JPP - Artigo 2.º- alteração ao Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março **– Prejudicado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor		X				-	-	-	-	X	
Contra	X		X	X		-	-	-	-		X

Abstenção					X	-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP PS- Artigo 2.º- alteração ao Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março **– Aprovado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor		X	X	X	X	-	-	-	-	X	
Contra	X					-	-	-	-		
Abstenção						-	-	-	-		X

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do DURP BE - Artigo 2.º- alteração ao Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março – **Prejudicado.**

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP L - Artigo 2.º- alteração ao Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março **Prejudicado.**

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP PS – corpo do Artigo 2.º- Alteração ao Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro, que altera os artigos 2.º, 15.º e 23.º Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março **– Aprovado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor		X	X		X	-	-	-	-	X	X
Contra	X					-	-	-	-		
Abstenção				X		-	-	-	-		

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do DURP BE – corpo do Artigo 2.º- Alteração Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março - **Prejudicado.**
- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP IL – corpo do Artigo 2.º- Alteração Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março **- Prejudicado.**
- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do DURP JPP – corpo do Artigo 2.º- Alteração Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março - **Prejudicado.**
- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP PS- Artigo 3.º - Aditamento ao Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro do artigo 2.º-A - Referências legais e regulamentares **– Rejeitado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor			X			-	-	-	-	X	
Contra	X					-	-	-	-		
Abstenção		X		X	X	-	-	-	-		X

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do GP CH - Aditamento ao Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro do artigo 2.º-A - Alteração da designação **– Aprovado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor		X	X			-	-	-	-	X	
Contra	X					-	-	-	-		
Abstenção				X	X	-	-	-	-		X

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do DURP BE - Aditamento ao Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro do artigo 2.º-A, que adita o artigo 5.º-A ao Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março - Documentos comprovativos da elegibilidade **– Rejeitado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor					X	-	-	-	-		
Contra	X	X	X	X		-	-	-	-	X	
Abstenção						-	-	-	-		X

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do DURP BE - Aditamento ao Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro do artigo 2.º-B, que revoga a Portaria n.º 12-A/2026/1, de 6 de janeiro, e a Portaria n.º 138/2025/1, de 28 de março **– Rejeitado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor					X	-	-	-	-		
Contra	X	X	X	X		-	-	-	-	X	
Abstenção						-	-	-	-		X

- AP nº6/XVII/1ª (PS) - Proposta de alteração do DURP BE- Artigo 3.º - Entrada em vigor e produção de efeitos **– Rejeitado.**

	GP PSD	GP CH	GP PS	GP IL	GP L	GP PCP	GP CDS-PP	DURP BE	DURP PAN	DURP JPP	Dep. Vânia de Jesus (PSD)
Favor					X	-	-	-	-		
Contra	X	X	X	X		-	-	-	-	X	
Abstenção						-	-	-	-		X

12. Como conclusão, foi aprovado na Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação, por unanimidade dos presentes, o texto final que segue em anexo ao presente relatório.

O Presidente da Comissão

Miguel Santos

Texto Final
da Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação referente à

Apreciação Parlamentar n.º 6/XVII/1.ª (PS)

Apreciação Parlamentar n.º 7/XVII/1.ª (CH)

Decreto-Lei n.º 1A/2026, de 6 de janeiro, que altera o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que define um novo modelo para a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas Regiões

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro, que altera o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que define um novo modelo para a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas Regiões.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

Artigo 4.º

[...]

1. A atribuição do subsídio social de mobilidade ao beneficiário implica a compra e a utilização efetiva do bilhete e corresponde ao pagamento de um valor variável sem um limite máximo ao custo elegível do bilhete.
2. [...]
3. [...]
4. O valor do SSM tem por referência o custo elegível, para cada ligação e categoria de beneficiário, independentemente de o bilhete ser de ida ou de ida e volta, não podendo o montante a suportar pelo beneficiário ser reduzido, fracionado ou sujeito a coeficientes de

redução em função da modalidade do bilhete, nem estabelecida qualquer diminuição pelo facto de o beneficiário adquiri apenas uma viagem de ida.

5. [...]

Artigo 5.º

[...]

1 - Para efeitos de atribuição do SSM, o pedido é submetido na plataforma mencionada no artigo 6.º, juntamente com os documentos previstos na portaria mencionada no artigo anterior, pelo beneficiário ou por intermediário comercial, incluindo agências de viagens, empresários em nome individual que exerçam essa atividade e outras entidades equiparadas, mediante autorização expressa do beneficiário.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - A atribuição e o pagamento do SSM não dependem da verificação da regularidade da situação tributária e contributiva do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, não podendo essa verificação ser estabelecida por portaria ou por outro ato regulamentar, nem exigida, por qualquer meio ou forma, como condição de atribuição, pagamento, reembolso ou manutenção do direito ao SSM.

7 - A autorização prevista no n.º 1 pode abranger a prática de todos os atos necessários à instrução, submissão, acompanhamento e conclusão do pedido, incluindo a receção de notificações e o recebimento do montante devido ao beneficiário.

8 - Quando o beneficiário viajar ao serviço ou por conta de uma pessoa coletiva ou singular, incluindo quando esta entidade seja ela própria um intermediário comercial, o pedido pode ser apresentado por essa pessoa coletiva ou singular, ou por intermediário comercial em nome dos seus clientes, desde que a fatura seja emitida em nome desta e dela conste a identificação do beneficiário abrangido.

9 - Para efeitos de instrução do pedido de atribuição do SSM, considera-se bastante a apresentação da fatura comprovativa da compra do bilhete ou de documento

equivalente, não podendo ser exigida a apresentação de recibo ou de fatura-recibo como condição de acesso e pagamento do SSM.

10 - O recibo ou outro comprovativo do pagamento efetivo do bilhete deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da atribuição do SSM.

Artigo 6.º

[...]

1 - A atribuição do SSM, nas suas diferentes fases de validação, é efetuada através do Portal Único de Serviços Digitais - o gov.pt., pelo beneficiário ou por intermediário autorizado que atue em nome e por conta daquele, nos termos do artigo 5.º.

2 - [...].

3 - [...].

Artigo 7.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - A plataforma eletrónica deve permitir o registo e atuação de intermediários comerciais, incluindo agências de viagens, empresários em nome individual que exerçam essa atividade e outras entidades equiparadas, para efeitos de tramitação do processo de atribuição do SSM em representação do beneficiário, incluindo pedidos coletivos.

5 - A plataforma eletrónica deve assegurar a funcionalidade de registo da autorização que permite a representação do beneficiário.

6 - A plataforma eletrónica deve permitir que o beneficiário associe à sua conta os membros do seu agregado familiar, bem como os seus ascendentes em 1.º e 2.º grau, integrem ou não esse agregado, desde que os mesmos sejam elegíveis nos termos do regime do SSM.

7 - Para efeitos do disposto no número anterior, os ascendentes e os membros do agregado familiar que sejam maiores de idade devem autorizar a sua inclusão na conta do beneficiário titular.

Artigo 15.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - A regularidade da situação tributária e contributiva do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social não constitui condição de atribuição e pagamento do SSM, não podendo a respetiva falta fundamentar a devolução, reposição ou cobrança coerciva de montantes pagos a esse título, nem ser qualificada como incumprimento ou violação do disposto no presente decreto-lei.

6 - Quando o pedido tenha sido apresentado por intermediário autorizado em representação do beneficiário e o montante do SSM tenha sido pago a essa entidade, a obrigação de devolução recai sobre a entidade que recebeu o pagamento, sem prejuízo de responsabilidade civil, contraordenacional ou penal que ao caso couber.

Artigo 23.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Enquanto não estiverem integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica todas as funcionalidades previstas no presente diploma, a entidade gestora garante mecanismos alternativos de tramitação e processamento dos pedidos de SSM relativamente às funcionalidades ainda não implementadas.

5 - Findo o período de transição previsto nos números anteriores, e por um período adicional de um ano, a tramitação dos pedidos de SSM é assegurada, em paralelo e mediante opção do beneficiário, pela plataforma eletrónica e pela entidade prestadora do serviço de pagamento definida na alínea d) do artigo 2.º, ou por outra entidade designada para o efeito que assegure capacidade técnica, logística e de atendimento equivalente»

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro, o artigo 2.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 2.º-A

Alteração da designação

Em todo o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, incluindo títulos, epígrafes e remissões, bem como qualquer outra referência legal ou regulamentar em outro diploma em vigor, a designação "Subsídio Social de Mobilidade" e "SSM" é substituída por "Mecanismo de Continuidade Territorial" e "MCT".